



COJES- Comissão de Juizados Especiais

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 14/05/2012

Horário: 16 h

Local: Sala de reuniões do DEACO

Participantes: Desembargador Antônio Saldanha Palheiro, Juiz Ricardo de Andrade Oliveira, Juiz Jose de Arimateia Beserra Macedo, Juiz Luiz Eduardo de Castro Neves, Juiz Ricardo Alberto Pereira, Juiz Paulo Roberto Sampaio Jangutta, Juíza Simone de Araújo Rolim, Juíza Karenina David Campos de Souza e Silva, Juíza Paloma Rocha Douat Pessanha, Juiz Antonio Aurélio Abi Ramia Duarte, Juíza Eduarda Monteiro de Castro Souza Campos, Juiz André Luiz Cidra, Juiz Joaquim Domingos de Almeida Neto, Juiz Antonio Carlos Maisonnette Pereira, Juiz Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Júnior, Juiz Tiago Holanda Mascarenhas, Juíza Claudia Cardoso de Menezes, Antônio Francisco Ligiero, Anizio Ferreira Camacho

Assuntos Tratados: Metas do CNJ e uniformização de jurisprudência nas Turmas Recursais

- A reunião foi iniciada com uma apresentação do Dr. Gilberto acerca das metas prioritárias do CNJ. Dentre os pontos destacados, falou-se acerca da Meta 1 de 2012, que é a de julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2012, estando esta meta também presente nos anos anteriores. Em 2011, este marco foi alcançado pelas Turmas Recursais. O Dr. Gilberto fez várias comparações entre o TJRJ e outros Tribunais de grande porte, como o TJSP e o TJRS.
- Foi mencionada também a Meta 2 de 2012 do CNJ, ou seja, julgar, até 31/12/2012, pelo menos 90% dos processos distribuídos em 2007, nas Turmas Recursais Estaduais, e no 2º Grau da Justiça Estadual.
- Em relação às metas dos anos anteriores, 4 (quatro) ainda continuam pendentes.
- Quanto à Meta 4 do CNJ de 2010 - lavrar e publicar todos os acórdãos em até 10 dias após a sessão de julgamento – as Turmas Recursais publicaram 53% dos acórdãos no prazo segundo o estudo apresentado . Visando à diminuição deste prazo, foi proposto o seguinte enunciado: A súmula de julgamento será assinada apenas pelo relator no prazo de 72 horas da respectiva sessão de julgamento.
- O Ligiero ponderou que o prazo de 10 dias para publicação do acórdão inviabiliza o funcionamento do cartório. Os magistrados acordaram que as metas do CNJ, embora pertinentes, muitas vezes são formuladas para o " mundo ideal" e que nem sempre é possível implementá-las por completo, sob pena de se inviabilizar a prestação jurisdicional.
- Após a apresentação do Dr. Gilberto, foram levantados alguns tópicos referentes às Turmas

Recursais, dentre os quais se encontram:

- a) Muitos juizes estão provendo os acórdãos sem fundamentação, só por súmula, o que configura uma afronta ao art. 93, IX da CRFB. O Desembargador Saldanha ratificou a necessidade de se fundamentar as decisões, em atenção ao comando constitucional.
- b) Mandados de segurança impetrados contra acórdãos das Turmas Recursais: já se encontra sumulado que não cabe ao TJ receber este mandado de segurança.
- c) As astreintes podem ultrapassar o valor de alçada do JEC? Em atenção ao julgamento da Reclamação nº 7.327 do STJ, de relatoria do Ministro CESAR ASFOR ROCHA, não se chegou a um consenso acerca da necessidade do sobrestamento dos feitos que tratam da mesma controvérsia da reclamação em comento, tendo em vista que o acórdão foi lacunoso neste ponto. O Desembargador Saldanha ressaltou que, caso o TJ adotasse o posicionamento do STJ (limitar a multa dos Juizados ao valor de alçada da Lei 9099/95) , tal conduta poderia acarretar o "engessamento" do Judiciário fluminense, por isso o Desembargador irá verificar esta questão no FONAJE, o qual será realizado ainda nesta semana.

- A seguir, foram debatidos alguns temas para uniformização da jurisprudência nas Turmas Recursais, abaixo relacionados:

- a) Os acordos devem ser depositados na conta-corrente do autor, do seu advogado ou na conta do Fundo Especial? Este ponto foi suspenso, a fim de ser verificado se o depósito judicial é revertido para o Fundo Especial.
- b) Apagões regionais: não foi uniformizado por falta de consenso.
- c) Cobrança de tarifa de esgoto onde não há serviço de esgoto. Já existe um processo no qual está sendo pleiteada a devolução dessas tarifas e a CEDAE está fazendo acordos para devolver os últimos 5 anos. Foi uniformizado que devem ser devolvidos os últimos 5 anos (sem a repetição de indébito) , com juros e correção monetária.
- d) Acerca da lei estadual 5190/2008 que dispõe, em seu art. 1º " As empresas públicas e privadas que prestem seus serviços no Estado do Rio de Janeiro ficam obrigadas a efetuar a postagem de suas cobranças no prazo máximo de 10 dias da data de seu vencimento." Foi uniformizado que a lei é constitucional e que deve ser aplicada a UFERJ em caso de descumprimento.
- e) Comissão de corretagem: Foi acordado que a comunicação expressa ao comprador, da transferência do pagamento desta comissão pode ser feita no ato , quando a compra e venda for concentrada em um só momento, desde que antecedente à conclusão do negócio. Além disso, também foi acordado que há solidariedade entre a corretora e a construtora.

- f) No caso de conflito negativo de competência entre o juiz que presidiu a AIJ e foi removido e o que ficou no Juizado, foi uniformizado que a competência é do juiz removido, ou seja,daquele que encerrou a instrução.
- g) Nos casos das enchentes que ocorreram em cidades do interior fluminense, a empresa de telefonia fixa informou aos consumidores que não iria cobrar por este serviço, mas posteriormente efetuou a cobrança. A solução acordada foi a de condenar a empresa à repetição de indébito, sem o pagamento de dano moral.